

LEI COMPLEMENTAR Nº 761/2026, DE 2 DE MARÇO DE 2026.

“Altera a Lei Complementar nº 750, de 10 de novembro de 2025, para incluir o cargo de Atendente de Enfermagem no Quadro de Pessoal da Saúde do Município de Heitorai, estabelecendo regime de extinção por vacância, e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE HEITORAI**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Esta Lei Complementar altera a Lei Complementar nº 750, de 10 de novembro de 2025, que dispõe sobre a criação e a estruturação de cargos públicos na área da saúde no âmbito do Poder Executivo Municipal de Heitorai, institui gratificações, define parâmetros para Teste de Aptidão Física (TAF) e Prova Prática, e detalha critérios para Prova de Títulos.

Parágrafo único. As disposições da Lei Complementar nº 750/2025 que não forem expressamente alteradas por esta Lei Complementar permanecem em pleno vigor.

CAPÍTULO II **DA INCLUSÃO DO CARGO DE ATENDENTE DE ENFERMAGEM**

Art. 2º - Fica incluído, no Art. 4º da Lei Complementar nº 750/2025, após o inciso XXIII, o seguinte inciso:

"Art. 4º - (...)

XXIV - Atendente de Enfermagem;"

Art. 3º - O ANEXO I da Lei Complementar nº 750/2025 passa a vigorar acrescido do seguinte item:

"24. Cargo: ATENDENTE DE ENFERMAGEM

- a) **Nº de Vagas Iniciais:** 01 (uma)
- b) **Escolaridade Mínima:** Ensino Fundamental Completo
- c) **Requisitos Específicos:** Curso de qualificação profissional em Atendente de Enfermagem com carga horária mínima de 180 horas, reconhecido por instituição credenciada pelo Ministério da Educação ou órgão competente.
- d) **Jornada de Trabalho:** 40 horas semanais
- e) **Símbolo de Remuneração:** NT-I
- f) **Atribuições:** Auxiliar nas atividades básicas de enfermagem sob supervisão do Técnico de Enfermagem ou Enfermeiro; Realizar higiene e conforto do paciente; Auxiliar na alimentação e hidratação dos pacientes; Preparar leitos e materiais para procedimentos; Realizar limpeza e organização do ambiente de trabalho; Transportar pacientes dentro da unidade de saúde; Auxiliar no controle de estoque de materiais de consumo; Executar outras atividades correlatas determinadas pela chefia imediata."

§ 1º. O cargo de Atendente de Enfermagem criado por esta Lei Complementar será extinto por vacância, não podendo ser provido novamente após a vacância do servidor atualmente em exercício.

§ 2º. Considera-se vacância para os efeitos deste artigo:

- I - Aposentadoria do servidor;
- II - Falecimento do servidor;
- III - Demissão do servidor;
- IV - Qualquer outra forma de desligamento definitivo do cargo.

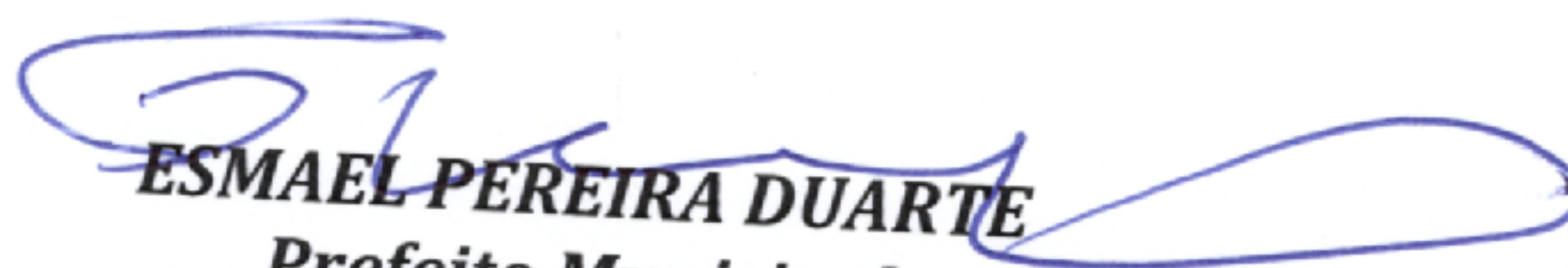
§ 3º. O servidor atualmente ocupante de cargo equivalente a Atendente de Enfermagem, que se encontre em exercício ou afastado para atuar em cargo de chefia, terá direito à opção pela manutenção de seu vínculo, observado o disposto na legislação municipal pertinente.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observadas as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

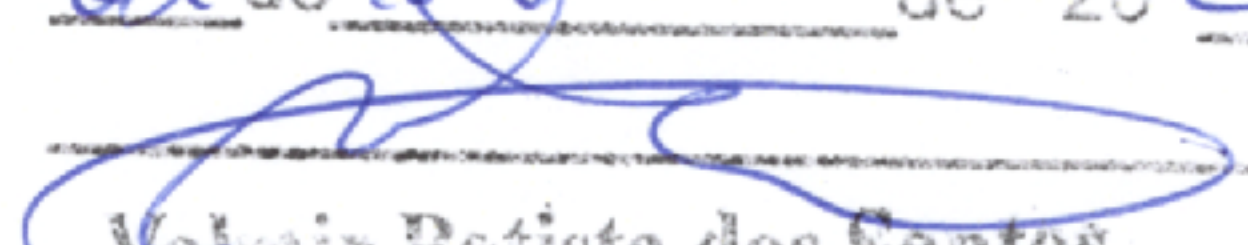
Art. 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Heitorai, Estado de Goiás, aos 02 dias do mês de março de 2026.


ESMAEL PEREIRA DUARTE
Prefeito Municipal

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO

Certificamos para os devidos fins que esta Lei nº 761/2026 foi afixado no placard de publicidade desta Prefeitura em: 02 de março de 20 26


Valmir Batista dos Santos
Agente de Administração Geral
Decreto nº 062/2008
Matrícula nº 88